



**LEI NÚMERO 4006 DE 6 DE SETEMBRO DE 2017**  
(Autógrafo nº 54/17, Projeto de Lei nº. 66/17, Mensagem nº 23/2017)

**Fixa percentual mínimo de cargos de provimento em comissão a ser exercido por servidores públicos municipais de carreira.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fixa-se em, no mínimo, o percentual de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo a ser exercido por servidores públicos municipais de carreira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 6 de setembro de 2017.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.